



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**  
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
e-mail: [administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:administracao@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº -  
033/2017 PREGÃO Nº - 016/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº -  
035/2017**

**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** , pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade: nº - 12.001.313– SSPMG e CPF nº 040.065.528-40279.855.716-04, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

**CONTRATADA: LF TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº - 09.246.192/0001-95., situado na Comunidade Água Limpa S/N Zona Rural de São Sebastião do Oeste– MG, CEP 35.506-000 por seu representante legal, senhor Fernando Alves Vieira, portador do CPF de nº 063.244.816-46.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, Locação de veículos, incluindo o motorista, para transporte de educandos das Comunidades Rurais para a cidade de São Sebastião do Oeste e vice-versa, incluindo estrada de terra e asfalto, descritos e especificados nos itens 3 e 4, ou seja, Rota 3(três) e 4 (quatro) e 5 (cinco) do Termo de Referência para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, conforme descrição abaixo:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR KM	PREÇO TOTAL
03	Rota 4	Partindo da comunidade de Teixeiras até São Sebastião do Oeste. Retornando passando pelos mesmos	R\$5,40	R\$120.204,00

**Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG  
CEP 35.567-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06**



		pontos só que com sentido contrário. Horários: Saída 05h20min, retorno 11h:30min. Saída aprox. 12h:15min, retorno 17h:00 Totalizando aproximadamente 103km/dia. Média mensal de aproximadamente 2.226 km. Veículo de no mínimo 46 lugares. Com monitor.		
04	Rota 03	Partindo do Ponto do Leite (Teixeiras), até São Sebastião do Oeste, fazendo 85,7km/dia. Média mensal de aproximadamente 1.885,4km e retorno. Horários: Saída 05h30min, retorno 11h:20min. Saída aprox. 17h:25min, retorno 18h:30 retornando novamente às 22:15. Veículo de no mínimo 12 lugares.	R\$5,20	R\$98.040,80
05	Rota 05	Partindo d Comunidade de Boa Esperança até São Sebastião do Oeste, fazendo 119,4km/dia. Média mensal de aproximadamente 2.332km. Horários: Saída 05h30min, retorno 11h:2min. Saída aprox. 17h:25min Veículo de no mínimo 25 lugares. Com monitor.	R\$5,30	R\$123.596,00

**Valor Global R\$341.840,80**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2** - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura com duração até 31.12.2017 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

**3.1** - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 035/2017, Pregão 016/2017, referente aos itens vencidos



pela **CONTRATADA**, totalizando o valor estimado de **R\$341.840,80** (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

**3.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

04.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, uma vez por mês, todo dia 30 de cada mês, com aprovação da **Secretaria Municipal de Educação - SME**.

04.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará após a emissão mensal da Nota fiscal e a aprovação do Requisitante, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

04.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

04.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

04.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**5.1** - O valor pactuado será reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados pelo IGPM.

**5.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



**5.3** - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** - O desembolso se fará mediante as rubricas das dotações orçamentárias nºs: **02.07.02.12.361.1201.2050.3.3.90.39.00 e correlatas para os exercícios seguintes**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, juntada aos autos. Orçamento de 2017, Lei Municipal nº 687 de 22 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

**7.1** O objeto do presente certame será prestados imediatamente após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas neste Contrato e Processo Licitatório nº 035/2017, Pregão 016/2017.

**7.2** Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo ao edital.

**7.3** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** – A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o calendário, nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Educação - SME.



8.6 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleo lubrificante, etc.

8.7 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado;

8.8 - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.

10.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) Desviar-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) For envolvido em escândalo público e notório;
- h) Quebrar o sigilo profissional; na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.



**10.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**11.1.5 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**11.4** - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**11.5** - No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

EM – encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

**12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.**

## **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1 – A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 016/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1 –** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 016/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

**15.1-** A Supervisão da Secretaria Municipal de Educação será executada pela Secretária Municipal Senhorita Jaíne Teixeira do Nascimento e fiscalizado por Claudiano Júnior Tavares.

### **15.1.1 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

### **15.1.2 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;



**15.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

**15.3** - O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

São Sebastião do Oeste/MG, 28 de abril de 2017.

**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL –  
CONTRATANTE

**LF TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME**  
FERNANDO ALVES VIEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF: